



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.363 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1966

Dispensa multas e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso perante à Fazenda Municipal ficam dispensados de Multas e Correção Monetária, desde que saldem seus débitos totais junto à Prefeitura, no prazo compreendido entre a data da publicação desta Lei e 31 de dezembro do ano em curso.

Parágrafo único - O pensionista do município, cuja pensão tenha sido concedida por Lei especial o que seja portador de invalidez permanente, fica isento do pagamento de quaisquer tributos inclusive da dívida ativa, desde que não possua bens que lhe proporcione renda superior ao equivalente a dois salários mínimos da região.

Art. 2º - Isenta-se do pagamento de quaisquer Taxes Municipais referentes à limpeza externa e interna dos prédios, inclusive reposição de calçadas, a partir da data da publicação desta Lei até 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 1º de dezembro de 1966

DIVALDO SURUGAY

Prefeito

RONALDO CORREIA FARIAS
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 1º de dezembro de 1966

ROSERVAL DE LIMA PEREIRA

Diretor Geral de Administração

Publicada no Diário Oficial de 8-12-66